



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0003107/2019  
Fls: 35

<b>Processo:</b>	<b>030003107/2019</b>
<b>Data:</b>	24/07/2019
<b>Folhas:</b>	
<b>Rubrica:</b>	

**RECURSO DE OFÍCIO**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI: SMF/15031164/2019**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 7.100,00**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: JANE LIMA DE OLIVEIRA**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que deferiu a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15031164/2019 (fls. 6), emitida em 08/01/2019.

O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 137984) está situado na Av. Benjamim Constant 597, Barreto, Niterói e foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a base de cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela inicialmente definida no montante de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), com ITBI a pagar na importância de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais reais).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado, em apertada síntese, sob o argumento de que a edificação era antiga, pequeno e que havia sido vendido pelo valor da avaliação efetuada pela CEF.

Foi efetuada vistoria no imóvel (fls. 14), em 12/02/2019, na qual foi constatado que o imóvel se encontrava em más condições de conservação.

A FCIT elaborou parecer (fls. 22/24) promoveu nova avaliação imobiliária com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de dados prestados por ofertas coletadas em sítios eletrônicos especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0003107/2019  
Fls: 36

Processo:	030003107/2019
Data:	24/07/2019
Folhas:	
Rubrica:	

Além disso, ressaltou que o novo cálculo seguiu as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos).

A impugnação foi analisada em 15/02/2019 (fls. 51), com DEFERIMENTO do pedido, determinando-se a redução da base de cálculo do tributo para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o imposto devido para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), lançado por meio da notificação SMF/15031982/2019.

Esta decisão foi comunicada ao interessado, em 19/02/2019 (fls. 30).

Consta também nos autos que foi efetuado o pagamento do débito em 20/02/2019 (fls. 29).

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º do CTM, *in verbis*:

*“Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18)*

(...)

§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030003107/2019
Data:	24/07/2019
Folhas:	
Rubrica:	

*relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18).*

(...)"

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente e exatamente igual ao informado pelo contribuinte.

Desse modo, consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 24 de julho de 2019.

24/07/2019

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<b>Nº do documento:</b>	00003/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	24/07/2019 21:59:01		
<b>Código de Autenticação:</b>	D6D8229E5FC04ECF-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 24/07/2019.

Documento assinado em 24/07/2019 21:59:01 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2350361

<b>Nº do documento:</b>	00045/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DISTRIBUIÇÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	29/07/2019 15:20:36		
<b>Código de Autenticação:</b>	AA2E86665CCA4C36-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

Conselheiro, Sr. Márcio Mateus de Macedo para emitir relatório e voto.

FCCN, em 31 de julho de 2019

Documento assinado em 30/07/2019 12:44:53 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2351724



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/003107/2019	01/08/2019		

Matéria: RECURSO DE OFÍCIO

Recorrentes: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorrida: COTRI – COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

**EMENTA: ITBI – RECURSO DE OFICIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO DE LANÇAMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 2597/08 – IMPOSTO REVISTO COM BASE EM VISTORIA NO IMÓVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO interposto contra decisão de 1º grau, que julgou PROCEDENTE o pedido de impugnação do lançamento de ITBI sobre a compra e venda do imóvel averbado sob nº 013.798-4 e localizado à Rua Benjamin Constant, nº 597, Barreto, Niterói, RJ, reduzindo-se a base de cálculo de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e o imposto a ser recolhido de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) para **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Em apertada síntese, a impugnante sustentou que seu imóvel seria antigo e pequeno, tendo sido vendido pelo próprio valor de avaliação da Caixa Econômica Federal, motivo pelo qual pediu revisão do imposto. Ato contínuo, a setorial técnica procedeu com vistoria e ampla análise das características do imóvel, com fulcro no § 2º do art. 48 do Código Tributário Municipal de Niterói – Lei 2.597/08 e segundo diretrizes normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, tendo, ao final, oferecido novo cálculo, condizente com o pedido da impugnante. Devidamente cientificado da decisão, o contribuinte satisfez o crédito tributário integralmente.

O parecer da Douta Representação Fazendária é pelo conhecimento do recurso de ofício e seu desprovimento.

É o relatório.

Atendidos os pressupostos gerais de recorribilidade. O recurso não merece prosperar.


Em se tratando de imposto sobre transmissão de bens imóveis inter vivos, a incidência deve ocorrer sobre o valor corrente de mercado relativo ao imóvel no momento de sua transmissão. Por sua vez, para revisar o lançamento, a autoridade fazendária observará os fatores que eventualmente contribuam para a diminuição da base de cálculo, tais como: estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos adjacentes, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel. É o que se deflui da leitura combinada do artigo 48, § 2º<sup>1</sup> com o artigo 49<sup>2</sup> do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 2.597/08.

Na espécie, é de se constatar que os motivos que fundamentaram a decisão de 1º grau revestem-se de natureza técnica e encontram-se lastreados em vistoria, que levou em consideração a área de terreno e da construção, a fração ideal, a depreciação, a localização, as melhorias públicas existentes no logradouro, o padrão de acabamento e a destinação dada ao imóvel. O quadro avaliativo encontra-se, portanto, devidamente emoldurado pela disciplina legal concernente à revisão de lançamento de ITBI.

Neste espediente, o valor do imóvel, revisado de R\$ 355.000,00 para R\$ 250.000,00, tal como decidido pelo Coordenador de Tributação, afigura-se razoável e aderente à legislação em vigor. Ademais, o pedido da impugnante foi plenamente satisfeito, tendo a mesma adimplido a guia de recolhimento.

Por todo o exposto, VOTO pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Ofício, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão de 1ª instância.

Niterói, 1º de agosto de 2019.



MÁRCIO MATEUS DE MACEDO – MAT 243239-0  
CONSELHEIRO RELATOR

<sup>1</sup> Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento.

(...)

§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel.

<sup>2</sup> Art. 49. A base de cálculo do Imposto é o valor dos bens ou direitos relativos ao imóvel, no momento da transmissão. Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo é o valor corrente de mercado do bem ou direito objeto da alienação.

<b>Nº do documento:</b>	00001/2019	<b>Tipo do documento:</b>	CERTIFICADO
<b>Descrição:</b>	CERTIFICADO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	08/08/2019 17:29:07		
<b>Código de Autenticação:</b>	8906DAAE3846E7D9-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/003107/2019**

**DATA: - 07/08/2019**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1134º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 07/08/2019

**PRESIDENTE: - CARLOS MAURO NAYLOR**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. MARIA ELISA VIDAL BERNARDO
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO



**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03,04,05,06,07,08 )

**VOTOS VENCIDOS:** Dos Membros sob o n.ºs. ( X )

**IMPEDIMENTO:** Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

FCCN, EM 07 DE AGOSTO DE 2019

Documento assinado em 12/08/2019 12:28:03 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00017/2019	<b>Tipo do documento:</b>	ACÓRDÃO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO Nº		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	08/08/2019 17:34:53		
<b>Código de Autenticação:</b>	174AC3A9A28E1474-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**ATA DA 1134º Sessão Ordinária**

**DATA: 07/08/2019**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo 030/003107/2019**

**RECORRENTE: - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: JANE LIMA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: - MARCIO MATEUS DE MACEDO**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, pelo desprovimento.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº.2406/2019**

**"ITBI - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DE LANÇAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 2597/08 - IMPOSTO REVISTO COM BASE EM VISTORIA NO IMÓVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO."**

FCCN, em 07 de agosto de 2019

Documento assinado em 12/08/2019 12:28:03 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00010/2019	<b>Tipo do documento:</b>	OFÍCIO DAS DECISÕES
<b>Descrição:</b>	NULL		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	08/08/2019 17:54:58		
<b>Código de Autenticação:</b>	A1886B6ED9D7E96F-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**RECURSO: - 030/003107/2019 - JANE LIMA DE OLIVEIRA**

**RECURSO DE OFÍCIO**

**MATÉRIA: - ITBIM - REVISÃO DE LANÇAMENTO**

Senhora Secretária,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, 07 de agosto de 2019.

Documento assinado em 12/08/2019 12:28:04 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00024/2019	<b>Tipo do documento:</b>	ACÓRDÃO
<b>Descrição:</b>	PUBLICAR ACÓRDÃO 2406/2019		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	12/08/2019 15:57:38		
<b>Código de Autenticação:</b>	CAEED48EA132C23D-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2406/2019: - ITBI - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DE LANÇAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 2597/08 - IMPOSTO REVISTO COM BASE EM VISTORIA NO IMÓVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO."

FCCN em 12 de agosto de 2019

Documento assinado em 12/08/2019 15:58:03 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0003107/2019

Publicado D.O. de 28/08/19

em 29/08/19

SIL MULLER

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

030/000044/2017 - BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS.  
"Acórdão nº 2399/2019: - ISS - Notificação de lançamento nº 53227 - Liquidação do acordo proferido pelo Conselho de Contribuintes em 04/10/2018 - Abatimento das materiais empregados na obra - Notas fiscais apresentadas pelo contribuinte - Homologação dos cálculos."  
030/027223/2017 - CONDOMÍNIO PALÁCIO ICARAI.  
"Acórdão nº 2400/2019: ISSQN - Competência de março/2017 - Responsabilidade tributária - Recurso de ofício - Notificação de lançamento nº 65910/17. Recurso de ofício conhecido e não provido."

**ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL  
EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de implantação de inscrição de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- RAMON LUIZ VIANA ARAUJO - Processo: 030/0024563/2018.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido de isenção de IPTU e da decisão de segunda instância a respeito do indeferimento do recurso de isenção, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer. No caso do prazo recursal após a 2ª instância, não há como recorrer administrativamente.

- IZABEL CRISTINA PERBELS MARTINS - Processo: 030/0007476/2018.
- JOSELINO DA COSTA LIMA - Processo: 030/0000282/2019.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- JEANIE LIZA MARQUES FERRAZ DE MACEDO - Processo: 030/0005435/2019.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU e das alterações cadastrais, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

- MARIA FERNANDA VONTA ATARIANI - Processo: 030/0008773/2017 - Inscrição 071.731-4.

- SSX EVENTOS LTDA - Processo: 030/0018151/2018 - Inscrição 026.035-6.

- GABRIEL GRECCO DE SOUZA E S/M - Processo: 030/0012834/2019 - Inscrição 041.164-5.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido de restituição de IPTU, ISS e indébito, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- LUIZ ALBERTO GUIMARAES TEIXEIRA - Processo: 030/0001899/2019 - Indeferimento restituição de ISS.

- ASSISTENCIAL QUIMED QUINELLATO ENDOSCOPIAS LTDA - Processo: 030/0001675/2019 - Indeferimento de restituição de indébito.

- MARCOS AURELIO MOTA MURTHA - Processo: 030/0000528/2019 - Indeferimento de restituição de IPTU (ilegitimidade).

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de consulta tributária de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- KOPEX ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA - Processo: 030/0018914/2018.

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC  
030/001874/2017 - ANNA ELISIA RODRIGUES DA SILVA.**

"Acórdão nº 2404/2019: IPTU - Recurso voluntário e recurso de ofício - Revisão de lançamento - Falta de interesse recursal - Decisão a quo que julgou procedente a impugnação - Inexistência de sucumbência - Não conhecimento do recurso voluntário - Desprovimento do recurso de ofício. -"

- 030/0003107/2019 - JANE LIMA DE OLIVEIRA.

"Acórdão nº 2406/2019: ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2597/08 - Imposto reviso com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica - Decisão de 1ª instância mantida - Recurso de ofício conhecido e desprovido."

- 030/0003364/2019 - MOACYR DA PONSECA VALENTE

"Acórdão nº 2407/2019: ITBI - Recurso de ofício - Revisão parcial do lançamento - Utilização do método comparativo direto de dados de mercado para avaliação do imóvel - Ausência de recurso voluntário - Pagamento do tributo - Aceitação dos termos da decisão a quo - Desprovimento do recurso."

- 030/024493/2017 - CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA.

"Acórdão nº 2408/19: ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Aplicação da maior alíquota sobre todas as receitas submetidas à tributação - Impossibilidade - Inteligência do art. 79, inciso III da lei municipal nº 2.597/08 (consolidação dada pela lei municipal nº 3.252/16) - Demonstrativos de pagamentos que permitem a discriminação dos serviços médicos prestados - Provimento parcial do recurso."

<b>Nº do documento:</b>	00007/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FGAB APRECIAR DECISÃO DO FCCN		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	09/09/2019 14:44:30		
<b>Código de Autenticação:</b>	F4FDE4975D74EB78-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

À

FGAB,

Senhora secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes conforme documento acórdão foi publicado em diário oficial em 29/08/2019, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº. 3.368/2018.

FCCN, em 09 de setembro de 2019

Documento assinado em 16/03/2020 11:02:02 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148